



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM**  
Registrado no Cartório Oficial Flávio Reis Título Documento Pessoa Jurídica

**Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia** que se celebram, de um lado, a empresa **INET TELECOM E INFORMATICA LTDA**, inscrita no **CNPJ 13.635.858/0001-74**, situada na Rua Epaminondas Otoni, 1040 sala 01 – Centro da cidade de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais, aqui representada por **Alisson Matos Fraga** inscrito no CPF 059.361.096-23, doravante denominada por **CONTRATADA**, do outro lado, a pessoa física ou jurídica, doravante denominada **CONTRATANTE**, qualificada no **Termo de Adesão** devidamente assinado em 2 (duas) vias de iguais teor e valor.

**ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações. Órgão encarregado da regulamentação do mercado e dos serviços de telecomunicações no Brasil.**

**SCM: Serviço de Comunicação Multimídia, na forma definida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.**

**Cláusula Primeira – Do Objeto:**

1.0 – A prestação do **Serviço de Comunicação Multimídia – SCM**, será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente autorizada para ofertar e fornecer referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, nos termos do processo nº 169 - Ato de Autorização nº 1404 de 13/03/2012, publicado no D.O.U. em 27/03/2012.

1.1 – A prestação do **Serviço de Comunicação Multimídia – SCM** encontra-se sob a égide da Lei nº9.472, de 16 de julho de 1997, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de Novembro de 1998; do anexo à Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e demais normas aplicáveis.

1.2 – O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Internet Banda Larga pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até a velocidade máxima (vide **Termo de Adesão**) que será de acordo com o plano contratado pela **CONTRATANTE** através de rede compartilhada, utilizando o protocolo **NAT** (Network Address Translate – Tradução de Endereço de Rede), para 01 (um) ponto da **CONTRATANTE**.

1.3 – O tráfego de dados (bytes) é ilimitado.

1.4 – A quantidade de dados (bytes) utilizados pela **CONTRATANTE** se dá pela soma dos valores de Upload (enviado) e Download (recebido) da Internet.

1.5 – A velocidade de transferência (navegação) está estipulada no **Termo de Adesão**.

**Cláusula Segunda – Das Obrigações da CONTRATADA:**

2.0 – Prestar o **SCM** conforme condições especificadas no contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do serviço perante o **CONTRATANTE**;

2.1 – A prestadora, em qualquer caso, continuará responsável perante a **Anatel** e perante o **CONTRATANTE** pela prestação e execução dos serviços;

2.2 – As relações entre a prestadora e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **Anatel**;

2.3 – Na hipótese da **CONTRATADA** contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra operadora de **SCM** de qualquer outro serviço de telecomunicações de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede caracterizar-se-á a situação de exploração industrial, e tais recursos serão considerados parte da rede da prestadora **CONTRATANTE**;

2.4 – É vedado à **CONTRATADA** condicionar a oferta do **SCM** à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao **CONTRATANTE** à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao **SCM**, ainda que prestados por terceiros;

2.5 – A **CONTRATADA** manterá um centro de atendimento telefônico para atendimento aos seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana;

2.6 – A **CONTRATADA** não impede que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações;

2.7 – Face às reclamações e dúvidas dos assinantes, a prestadora deverá fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível e livre de ônus;

2.8 – Em caso de interrupção ou degradação da qualidade dos serviços, a prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta (minutos);

2.9 – Havendo a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares, a prestadora deverá comunicar aos assinantes que serão afetados, com **antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos ter um desconto no valor da assinatura na razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas;**

2.10 – A **CONTRATADA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação dos serviços ocorrerem por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova;

2.11 – A interrupção ou degradação dos serviços por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes, deverá ser comunicada à **Anatel** com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

2.12 – Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvos nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

2.13 – Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

2.14 – Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade **CONTRATADA**;

2.15 – Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE** informação sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedado a recusa conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

2.16 – Prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

2.17 – Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e nos contratos celebrados com o assinante;

2.18 – Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas;

2.19 – Prestar à **Anatel** sempre que solicitado informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da **Anatel** o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;

2.20 – Manter atualizados, junto à **Anatel**, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso;  
Manter as condições subjetivas, aferidas pela **Anatel**, durante todo o período de exploração do serviço;

2.21 – Diante da situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições de contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a **Anatel** poderá, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes;

2.22 – A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários;

2.23 – A **CONTRATADA** tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo;

2.24 – Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao **SCM**, a prestadora se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critério objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas na regulamentação pertinente;

2.25 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço de forma eficiente.

2.26 – O serviço está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnico-operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível informação prévia à **CONTRATANTE**.

2.27 – Em caso de interrupção ou degradação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá conceder descontos proporcionais à **CONTRATANTE** no valor das mensalidades.

2.28 – Os descontos não serão aplicados caso tais interrupções ou degradações forem geradas por má utilização do serviço por parte da **CONTRATANTE** ou por manutenção previamente informada pela **CONTRATADA**.

2.29 – Garantir banda mínima de 20% (vinte por cento) da velocidade especificada no **Termo de Adesão**.

2.30 – Atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir da data e hora da abertura do chamado.

2.31 – A **CONTRATADA** deverá fornecer meios para que a **CONTRATANTE** possa consultar o volume de bytes utilizados até o momento.

2.32 – Em caso de danos, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela substituição dos equipamentos instalados, exceto no caso de roubo, mau uso, prazo de validade da garantia esgotado, intempéries climáticas e más condições das instalações elétricas do imóvel da **CONTRATANTE**, situação em que esta deverá arcar com os custos de novo equipamento.

2.33 – A **CONTRATADA** reserva-se o direito de substituir e dar manutenção somente nos equipamentos instalados no sistema de COMODATO, estipulado no **Termo de Adesão**.

2.34 – Caso o serviço seja PRÉ-PAGO, não poderá a **CONTRATADA** acionar qualquer tipo de Órgão de Proteção ao Crédito contra a **CONTRATANTE**.

2.35 – Caso o serviço seja PÓS-PAGO, a **CONTRATADA** poderá acionar os Órgãos de Proteção ao Crédito contra a **CONTRATANTE**, o qual confere neste ato à **CONTRATADA** autorização expressa para inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito nos casos de inadimplência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

3.0 – Empregar, para a prestação dos serviços, equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;

3.1 – Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à prestação dos serviços;

3.2 – A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória, e segundo critérios objetivos;

3.3 – Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço a terceiros, sob pena de rescisão contratual;

3.4 – A **CONTRATANTE** deverá permitir a retirada dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, quando aplicável, na hipótese de rescisão do presente Contrato ou qualquer tipo de alteração nas características do serviço;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.0 – Manter os equipamentos e a infra-estrutura necessária para prestação do acesso, conforme disponibilizada pela **CONTRATADA**.

4.1 – Utilizar adequadamente os serviços, os equipamentos, e as redes de telecomunicações;

4.2 – Preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;

4.3 – Manter, proteger e assumir inteira responsabilidade na qualidade de fiel depositário pela guarda e integridade dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**.

4.4 – Em casos de perda, roubo, dano ou extravio, o **CONTRATANTE** deverá informar formalmente o ocorrido à **CONTRATADA** e realizar o pagamento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme especificado no item 4.6 da cláusula quarta.

4.5 – Assumir que os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do **CONTRATANTE** devem ser utilizados exclusivamente para os fins do uso interno e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

4.6 – Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** acesso às dependências de onde estão instalados os equipamentos necessários à prestação do acesso e de propriedade da **CONTRATADA**, além de designar um responsável pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento dos serviços, sempre que necessário.

4.7 – O **CONTRATANTE** tem inteira responsabilidade pela integração da solução de que trata este contrato com a sua rede interna, e reconhece que a **CONTRATADA** não tem obrigação ou responsabilidade de configurar, dar manutenção, instalar ou reparar qualquer problema que ultrapasse o escopo de serviço.

4.8 – Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, especificados no documento de cobrança até o vencimento;

4.9 – Comunicar à prestadora qualquer irregularidade, através da Central de Atendimento, todo e qualquer mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela prestadora;

4.10 – Somente conectar a rede da prestadora, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela **Anatel**;

4.11 - Manter atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, informando eventuais alterações cadastrais, de endereço da sede, e de endereço de cobrança.

4.12 – A **CONTRATANTE** abster-se-á de coletar informações ou atacar sistemas de terceiros ou da **CONTRATADA**, sob pena de cancelamento do serviço e denúncia ao órgão competente para apuração dos crimes cometidos.

4.13 – A **CONTRATANTE** abster-se-á de utilizar os serviços da **CONTRATADA** para praticar Spams (mensagens com conteúdo não solicitado pelos destinatários), sob pena de cancelamento do serviço e denúncia ao órgão competente para apuração dos crimes cometidos.

4.14 – É de total responsabilidade da **CONTRATANTE** prevenir-se contra a perda de dados, invasão de seus sistemas ou eventuais danos causados na utilização dos serviços.

4.15 – Não estão inclusos nos serviços prestados pela **CONTRATADA**, mecanismos de segurança física e lógica da REDE INTERNA da **CONTRATANTE**, bem como da segurança dos dados transmitidos através da Internet, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a preservação de seus dados, as restrições de acesso, e o controle de violação de sua rede.

4.16 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, operar e manter a sua REDE INTERNA, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.

4.17 - A **CONTRATADA** não tem a obrigação de controlar os conteúdos e/ou natureza dos conteúdos transmitidos, difundidos ou postos à disposição de terceiros pela **CONTRATANTE** através dos serviços compreendidos por este contrato, sendo de inteira responsabilidade desta as eventuais lesões a direito próprio ou de terceiros, tais como, mas não limitado a, (i) qualquer conteúdo recebido ou transmitido através do serviço disponibilizado pela **CONTRADATA**; (ii) o conteúdo da “home Page” da **CONTRATANTE**; (iii) transações comerciais “online” realizadas pela **CONTRATANTE** utilizando os serviços da **CONTRATADA**; (iv) qualquer eventual invasão de privacidade nas informações disponíveis em seus microcomputadores e servidores por meio dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

4.18 – Comunicar imediatamente qualquer anormalidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para que esta possa tomar as devidas providências dentro do prazo estipulado na cláusula 2.5.

4.19 – É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a implantação da proteção elétrica em seus equipamentos, assim como a implantação do aterramento.

4.20 – As senhas de acesso aos equipamentos que formam a Rede são de exclusividade da **CONTRATADA**, o desrespeito a esta cláusula acarretará a rescisão imediata deste contrato, com multa de 03 (três) salários mínimos para a **CONTRATANTE**, vigentes à época da transgressão.

4.21 – É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a devolução imediata dos equipamentos cedidos a título de comodato no caso de rescisão contratual. Em caso de não devolução imediata a **CONTRATADA** poderá cobrar da **CONTRATANTE** o valor dos equipamentos, pelos meios legais, podendo, inclusive, negativar o nome da **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito, cuja notificação será dispensada por autorização expressa nesse documento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

5.0 – Ter acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;

5.1 – A liberdade de escolha da Operadora;

5.2 – Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

5.3 – À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos serviços;

5.4 – À inviolabilidade e ao segredo da sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

5.5 – Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

5.6 – Ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

5.7 – A não suspensão do serviço contratado sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização, por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;

5.8 – Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

5.9 – Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;

5.10 – Obter resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;

5.11 – Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto a **Anatel** ou aos organismos de defesa do consumidor;

5.12 – A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

5.13 – A substituição do seu código de acesso se for o caso, nos termos da regulamentação;

5.14 – Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

5.15 – A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

5.16 – A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

5.17 – A continuidade da prestação do serviço pelo prazo contratual;

5.18 – Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**6.0 – A prestação do serviço reger-se-á de acordo com os termos do presente contrato, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo Poder Concedente.**

**6.1 – O telefone da central de atendimento da ANATEL Agência Nacional de telecomunicações é 1331, endereço: SAUS Quadra 06, Bloco E e H, CEP: 70.070-940 – Brasília DF e endereço eletrônico [www.anatel.gov.br/biblioteca](http://www.anatel.gov.br/biblioteca), onde o cliente poderá encontrar cópia integral da resolução 272 da Anatel.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA CONTRATADA**

7.0 – O endereço eletrônico da **CONTRATADA** é [www.inetminas.com.br](http://www.inetminas.com.br) e [atendimento@inetminas.com.br](mailto:atendimento@inetminas.com.br).

**7.1 A Central de Atendimento Gratuito ao Assinante** com discagem gratuita (vide Termo de Adesão e Site), onde o assinante poderá encontrar informações sobre o serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PARAMETRO DE QUALIDADE.**

8.0 – Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

8.1 – Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

8.2 – Emissão de sinais de eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na regulamentação;

8.3 – Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto às alterações de preços e condições de fruição do serviço;

8.4 – Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

8.5 – Número de reclamações contra a prestadora;

8.6 – Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço;

8.7 - Em razão do tráfego de dados pela Internet ser variável, com picos de movimento, não poderão ser considerados testes que envolvam tráfego de dados fora dos domínios da rede da **CONTRATADA**.

8.8 - As medições dos índices de qualidade serão efetuadas sempre dentro da rede da **CONTRATADA**, e serão medidos quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

8.9 - A **CONTRATADA** não garante a velocidade e qualidade da transferência de dados na Internet efetuada fora da sua rede, vez que a Internet é uma complexa rede de sistemas de informação interligados, os quais se encontram fora do controle da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS VALORES:**

9.0 – A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor estipulado no **Termo de Adesão** de acordo com o plano de velocidade, referente ao objeto do contrato.

9.1 - O início do faturamento e prazo de vigência dos serviços contratados dar-se-á a partir da data de sua ativação.

9.2 – A conta do serviço prestado pela **CONTRATADA** estará à disposição da **CONTRATANTE** em local indicado no **Termo de Adesão**, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento. Caso a **CONTRATANTE** não receba o boleto até o vencimento poderá imprimir a 2ª (segunda) via pela página <http://www.inetminas.com.br>, utilizando-se do seu *login* e senha, o qual será fornecido no momento da instalação do serviço e poderá ser requerido, via telefone, sempre que necessário.

9.3 – Caso o boleto do serviço não seja entregue ou disponibilizado no site da empresa <http://www.inetminas.com.br> no prazo acima determinado, o seu vencimento será postergado pelo mesmo número de dias de atraso.

9.4 – O não pagamento do boleto de cobrança em seu vencimento sujeita a **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

A) Suspensão da prestação dos serviços objetos deste contrato sem aviso prévio.

B) Multa e juros de mora, conforme permitido por lei.

C) Interrupção do serviço objeto deste contrato após 07 (sete) dias corridos após a data do vencimento.

D) Inclusão do nome da **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito, sem qualquer notificação prévia.

9.5 - Desde já fica a **CONTRATANTE** obrigada a efetuar o pagamento, até a data de vencimento da boleto bancária, do valor que entender ser procedente, excluindo a parcela contestada.

9.6 – O restabelecimento da prestação do serviço para a **CONTRATANTE** fica condicionado ao pagamento de todos os débitos existentes e demais despesas pertinentes.

9.7 – Os valores deste contrato poderão ser reajustados com aviso prévio da **CONTRATADA** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do próximo vencimento e após respeitado o período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de contrato.

9.8 – No caso de perda do carnê de boletos das mensalidades será cobrada uma taxa de reimpressão no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

9.9 - Nenhum empregado, preposto e/ou contratado da **CONTRATADA** poderá receber e/ou dar quitação de quaisquer valores recebidos por força ou em consequência deste CONTRATO, sob pena de nulidade da referida quitação, a não ser aqueles devidamente autorizados pelos representantes legais da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS:**

10.0 – O presente contrato tem prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais períodos automaticamente, caso nenhuma das partes se manifeste de forma contrária.

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente a qualquer momento por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10.2 – Caso o Kit de acesso tenha sido cedido no sistema de comodato ou desconto promocional (vide **Termo de Adesão**) a rescisão deste contrato, a qualquer tempo, acarretará a retirada do equipamento fornecido pela **CONTRATADA**, sendo que a **CONTRATANTE**, autoriza neste ato o ingresso dos funcionários ou representantes da **CONTRATADA** no local onde o equipamento esteja instalado.

10.3 – O presente contrato só poderá ser modificado ou suplementado por mútuo entendimento entre as partes, mediante a elaboração de uma alteração contratual (Termo Aditivo), assinado por seus representantes legais, sucessores ou substitutos, ou quem estiver no uso de competência delegada para este fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.0 – O uso do protocolo **NAT** (mais de um computador na mesma rede) poderá afetar o funcionamento de alguns serviços de uso Internet, devido às características inerentes ao próprio protocolo. Neste caso não caberá à **CONTRATADA** nenhum ônus, visto a **CONTRATANTE** estar ciente e de acordo com tais características.

11.1 – Nos casos de falhas dos serviços objeto deste contrato que não forem atribuídos à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, solicitando visita técnica, deverá arcar com a cobrança do valor

referente à visita do técnico, cabendo a esta certificar-se previamente dos preços praticados, à época, pela **CONTRATADA** e pagar o preço cobrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.0 – As partes elegem o foro da comarca de Teófilo Otoni – Minas Gerais para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência decorrente da aplicação do presente.

E por estarem justas e contratadas, celebram o presente acordo para um único fim de direito. Teófilo Otoni, Data de Assinatura do Termo de Adesão.

---

INET TELECOM E INFORMATICA LTDA  
Alisson Matos Fraga – Diretor Comercial  
CPF: 059.361.096-23 / Fone: (33) 8838-9097

---

CONTRATANTE IDENTIFICADO E  
QUALIFICADO NO TERMO DE ADESÃO